

Finanças municipais e a saúde

Planejamento orçamentário deve dispor de recursos para o setor

O orçamento, enquanto instrumento de gestão emanado do planejamento, deve alocar recursos de acordo com os objetivos e metas previamente escritos nos Planos Municipais de Saúde. Dessa forma, as ações e serviços não incluídos nesses planos não podem ser caracterizados como de saúde.

Não é esse o entendimento que anima a elaboração do orçamento na maioria dos municípios, mesmo nas gestões que se dizem progressistas. O embate entre a área da saúde e das finanças restringe-se ao ajuste contábil — à conta de chegada — para responder apenas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. É curioso que a própria LRF considere o planejamento, instrumento essencial para determinar as prioridades, seja no âmbito das receitas, seja no das despesas. Seu capítulo inicial trata do planejamento, onde são reforçadas as atribuições e conexões entre os instrumentos do processo orçamentário: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. As audiências públicas garantem a participação da comunidade, contribuindo para a visibilidade da gestão das contas governamentais.

Além disso, assiste-se ao descumprimento da determina-

ção constitucional. Como é sabido, nos últimos anos a aplicação da receita de impostos na área da saúde municipal foi superior ao mínimo de 15% exigido pela Emenda Constitucional 29. Os secretários de Finanças defendem sua redução, interpretando indevidamente esse percentual como um limite de aplicação.

Outros, para escapar dessa discussão, insistem na mudança da estrutura e composição dos gastos da saúde, defendendo o aprofundamento dos mecanismos de fiscalização e transparência, a descentralização para órgãos da sociedade civil e a focalização nos mais carentes. Contudo, a concretização dos dois primeiros aspectos necessita da compreensão dos próprios secretários de Finanças. Isso porque a legislação infraconstitucional da saúde e a EC 29 determinam que os recursos próprios e transferidos pela União sejam aplicados no Fundo Municipal de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde. Essa fiscalização necessita de recursos com registro próprio e que fiquem identificados e escriturados de forma individual. Mas os

secretários de Finanças resistem a esse cumprimento legal com receio de perder o controle.

Quanto ao terceiro aspecto, vale lembrar que a saúde, junto com a educação, é o núcleo duro dos direitos sociais que assegura a redistribuição social da renda. Por isso, devemos estar atentos

O embate entre as áreas da saúde e das finanças restringe-se ao ajuste contábil

para os efeitos negativos que o descumprimento ao direito à saúde pode provocar em uma sociedade marcada por forte desigualdade, tal como a nossa. A explicitação e a ampliação do direi-

to à saúde no orçamento do Fundo de Saúde são expressões claras do avanço da política pública redistributiva. Isso requer pactuação constante entre os secretários de Saúde e de Finanças, onde seguramente a afirmação do direito à saúde teria que ocupar o espaço indevidamente ocupado por outros gastos orçamentários que ali comparecem. Para isso, é necessário que os gestores locais do SUS esclareçam os secretários de Finanças sobre a responsabilidade social da saúde.

* Professora-titular do Departamento de Economia da PUC/SP. ** Professor do Departamento de Economia da Faap/SP e técnico do Cepam.